

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09/04/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a lei n.º 536, de 27 de abril de 2023 que INSTITUI a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em clínicas públicas e privadas que tratem de pessoas com deficiência no município de Manaus e dá outras providências”.

Art.1.º - Ficam alterados o caput dos arts. 3º e 4º da Lei nº 536, de 27 de abril de 2023, renomeado o parágrafo único e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação: [...] Art. 3.º Nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, torna-se obrigatória a disponibilização das imagens e áudios das sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no prazo máximo de dez dias, a contar do requerimento: [...].

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **088/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**INSTITUI** a Corrida de Rua como Patrimônio Imaterial do Município de Manaus, visando valorizar o esporte, incentivar o turismo e movimentar a economia, com data fixada para o Dia do Corredor Manauara”.

Art. 1º Fica instituída a Corrida de Rua como Patrimônio Imaterial do Município de Manaus, reconhecendo sua importância cultural, esportiva e econômica para a cidade.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **110/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI)”.

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI), órgão vinculado à Administração Pública Municipal, com a finalidade de desenvolver, implementar e fomentar o uso da Inteligência Artificial (IA) e da Segurança da Informação na gestão pública e na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **126/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 405/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**INCLUI** a obrigatoriedade do curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) no pré-natal das gestantes assistidas por unidades de saúde e hospitais públicos e privados no município Manaus.”.

Art. 1.º O pré-natal de gestantes assistidas em unidades de saúde e hospitais públicos e privados localizados no município de Manaus deverá contemplar, dentre os seus procedimentos, o curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 548/2023**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, subscrito pelo Vereador IVO NETO, que “**INSTITUI** no âmbito do município de Manaus, abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta cerol e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o mês de abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta cerol na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 583/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelo Vereador ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, a Política de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas e revoga as Leis n. 1.211, de 6 de março de 2008, e n. 1.060, de 27 de novembro de 2006”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. Considera-se droga toda e qualquer substância entorpecente natural, industrial ou artificialmente produzida, cujos componentes químicos, em contato com o organismo humano, atuem como depressores, estimulantes ou perturbadores do funcionamento do sistema nervoso central, capazes de provocar mudanças de humor, cognição e de comportamento no indivíduo, causando-lhe dependência química, conforme a Lei n. 738, de 17 de dezembro de 2003.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 021/2024**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** o Prêmio “Empreendedor Manauara” no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Prêmio “Empreendedor Manauara” no Município do Manaus, por meio do qual serão homenageados empreendedores que tenham se destacado profissionalmente ou que tenham empreendido no comércio ou indústria gerando empregos diretos e indiretos, com o objetivo de valorizar essas pessoas no contexto da cidadania e valorizar o espírito empreendedor.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 033/2024**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **EVERTON ASSIS**, **IVO NETO**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO CARLOS**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RAIFF MATOS**, **RODRIGO GUEDES**, **ROSINALDO BUAL**, **THAYSA LIPPY**, **YOMARA LINS**, **SAIMON BESSA**, **CORONEL ROSSES**, **PAI AMADO**, **RODRIGO SÁ** e **PAULO TYRONE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro, no Município de Manaus”.

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as salas de cinemas e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Manaus, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 20ª Comissão de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 042/2024**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, JANDER LOBATO, KENNEDY MARQUES, PROF.^a JACQUELINE, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODRIGO SÁ e MARCO CASTILHOS, que “**DENOMINA** Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva do bairro de São Raimundo, localizada na Praça Ismael Benigno, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica denominada Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva de São Raimundo, localizada na Praça Ismael Benigno, no bairro de São Raimundo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 358/2024**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a Campanha de Conscientização a respeito da Alienação Parental no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização a respeito da Alienação Parental no município de Manaus e dá outras providências.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, entende-se como alienação parental a interferência psicológica na criança ou adolescente promovida por um dos genitores ou por quem detenha a guarda, prejudicando a formação dos laços afetivos com a outra parte genitora e criando um distanciamento de um dos pais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 472/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, DR. EDUARDO ASSIS, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, MARCELO SERAFIM, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI " no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 282/2024**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia.”.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu fim promover e executar programas sociais, promover e executar atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 07.837.540/0001-73, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Rua Origines Bessa, 10, Novo Reino II, Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-517.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 283/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores **ELAN ALENCAR**, **RAIFF MATOS** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus a campanha permanente “Trope não é brincadeira””.

Art. 1º. Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a campanha permanente “Trope não é brincadeira”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 143/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **15/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências”.

Art. 1º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 144/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **16/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em sete inteiros e noventa e um centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março/2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 145/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **17/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento, referente à data-base do período 2022/2023 e janeiro a março de 2024, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 146/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **18/2025**, que “**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e em um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes de que trata o art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei nº 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 147/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **19/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.944, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 5.º, §1.º, da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§1.º Fica atribuído o valor de 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo”. (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 148/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **20/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

Art. 1. Fica fixado em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 149/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **21/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, o índice de reajuste de um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, previsto no art. 8., § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8. da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, referente ao período de janeiro a março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 150/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **22/2025**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências”.

Art. 1. Fica fixado em três inteiros e quarenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2023 a março de 2024, de que trata o art. 3. da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.
